

## **GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM) Secretaria Executiva

## CÂMARA DE ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE, SANEAMENTO E URBANIZAÇÃO Ata da 19<sup>a</sup> reunião, realizada em 23 de outubro de 2018

Em 23 de outubro de 2018, reuniu-se ordinariamente a Câmara de Atividades 1 de Infraestrutura de Transporte, Saneamento e Urbanização (CIF), na sede da 2 Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável 3 (SEMAD), em Belo Horizonte. Participaram os seguintes conselheiros titulares e 4 suplentes: a presidente Elce Marie Ribeiro, representante da SEMAD. 5 Representantes do poder público: Carlos Augusto Antunes Malta, da Secretaria 6 de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino 7 Superior (Sedectes): Miguel Victor Tavares Lopes e Andrea Leite Rios, da 8 Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional (Secir); Selma Maria 9 de Oliveira Lopes Cabaleiro, da Companhia de Desenvolvimento Econômico de 10 Minas Gerais (Codemig); Petra Rafaela de Oliveira Silva Mello, da Secretaria de 11 Estado de Transporte e Obras Públicas (Setop); Gabriela Lopes Marques, da 12 Secretaria de Estado de Saúde (SES); Ivan Alves Soares, da Companhia de 13 Habitação do Estado de Minas Gerais (Cohab-Minas). Representantes da 14 sociedade civil: Adriano Nascimento Manetta, da Câmara do Mercado 15 Imobiliário de Minas Gerais (CMI); Marcos Vaz de Oliveira Moutinho, do 16 Sindicato da Indústria da Construção Pesada no Estado de Minas Gerais 17 (Sicepot-MG); Renato Ferreira Machado Michel, do Sindicato da Indústrias da 18 Construção Civil no Estado de Minas Gerais (Sinduscon-MG); Gustavo Henrique 19 Wykrota Tostes, da Organização Ponto Terra; Samir Abud Mauad, da 20 Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental (Abes-MG); José do 21 Carmo Dias, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-MG). 22 Assuntos em pauta. 1) EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO. 23 Executado o Hino Nacional Brasileiro. 2) ABERTURA. A presidente Elce Marie 24 Ribeiro declarou aberta a 19ª reunião da Câmara de Atividades de Infraestrutura 25 de Transporte, Saneamento e Urbanização. 3) COMUNICADOS DOS 26 CONSELHEIROS E ASSUNTOS GERAIS. Não houve manifestações. 4) 27 PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE LICENÇA DE OPERAÇÃO 28 CORRETIVA. 4.1) Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas 29 Gerais (Codemig). Distrito Industrial de Conselheiro Lafaiete. Distrito 30 industrial e zona estritamente industrial. Conselheiro Lafaiete/MG. PA 31 03950/2007/001/2008. Classe 5. Apresentação: **Supram** 32 Metropolitana. Processo retirado de pauta com pedido de vista da Câmara do 33 Mercado Imobiliário. 5) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE 34 INSTALAÇÃO CONCOMITANTE COM LICENCA DE **LICENCA** 35 OPERAÇÃO. 5.1) Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do 36

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

Estado de Minas Gerais (DEER-MG). Rodovia MG 408 Entroncamento MG 181 e BR 365. Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias. Brasilândia de Minas, João Pinheiro e Buritizeiro/MG. PA 05763/2011/002/2016. Classe 5. Apresentação: Supram Noroeste. Conselheira Petra Rafaela de Oliveira Silva Mello: "Eu gostaria de fazer duas considerações com relação a esse processo. A primeira seria com relação à condicionante nº 7, que fala que 'o DEER tem que realizar as intervenções ambientais em áreas não pertencentes ao DEER somente após a comprovação perante a Supram NOR da aquisição das referidas áreas.' Eu vou sugerir uma alteração desse texto porque o DER, sendo uma autarquia, não pode adquirir área de terceiros, ele efetua desapropriação, e dentro do processo, com relação às intervenções ambientais dessas áreas, já existe um termo de responsabilidade e compromisso, em atendimento à deliberação normativa, em que o DEER se compromete a promover a negociação ou autorização, desapropriação, aquisição amigável ou judicial das áreas necessárias à execução das obras de infraestrutura relacionadas. Então, do jeito que está escrito aqui, o DEER fica impossibilitado de cumprir essa condicionante. Eu sugiro que o texto seja igual ao do termo de responsabilidade e compromisso, que é um documento que já compõem o processo de licença, e uma ressalva, que fique separado que é de cada área que sofrerá intervenção. Porque, da forma como está descrito aqui, o entendimento é que só podemos intervir quando todas tiverem anuência, e no decorrer da obra isso faz toda diferença. Essa seria a primeira ponderação, na condicionante n° 7. E a segunda seria com relação ao item 1 da descrição das condicionantes da Licença de Operação. 'Comprovar anualmente, com relatório técnico fotográfico, a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos apresentados no PCA'. O prazo é durante a Licença de Operação. Eu tenho um temor com relação a isso porque o parecer da Supram é favorável ao deferimento da licença durante dez anos. Então, seriam seis anos para ocorrer a instalação do empreendimento e, teoricamente, mais quatro para ocorrer a operação. Só que essa Licença de Operação para empreendimentos lineares, de acordo com a legislação, não é passível de renovação. Então, eu fico com um certo temor de 'durante a Licença de Operação', porque, teoricamente, ela é ad eterno, não sofre nenhuma renovação. Então, eu faço a sugestão de que se altere o texto: 'Durante quatro anos, após a conclusão das obras'. Para ficar bem claro, e não ter que ficar vindas e idas de questionamentos e respostas." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: "Duas das minhas ponderações já foram trazidas, eram nesse sentido. Eu trago uma terceira, em relação à condicionante nº 5. Isso é uma discussão já antiga, mas que eu entendo que a Resolução 369 do Conama, o artigo 5º perdeu a sua eficácia em razão da revogação do artigo do Código Florestal que ele expressamente regulamenta. Nesse sentido, não seria exigível a compensação por intervenção em área de preservação permanente, como está na condicionante 5. Então, além das duas trazidas pela conselheira

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

da Setop, seria propor a exclusão dessa condicionante 5." Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: "Nada impede, eu acho, de neste ponto estarmos discutindo a questão das condicionantes, só que eu acho que seria prudente cumprir o Regimento para primeiro discutir a licença e, posteriormente, aprovada a licença, passar a discutir as condicionantes. Mas, logicamente, não tem problema nenhum em se antecipar, apresentar as dúvidas em relação às condicionantes. Eu gostaria que me fosse esclarecido sobre o programa de atropelamento da fauna silvestre e o programa de contenção e controle de drenagem fluvial desse empreendimento. Pedir aos técnicos da Supram que fizessem essa explicação, o que estão efetivamente trabalhando, o que foi previsto em relação a esses dois tópicos." Presidente Elce Marie Ribeiro: "Só para esclarecer. Como houve pedido de esclarecimentos, eu preferi abrir os debates primeiro antes de colocar em votação, até porque eventualmente pode interferir em uma decisão quanto à licença. Então, passo a palavra aos técnicos da Supram Noroeste para prestar as informações e esclarecimentos conforme as manifestações da conselheira Petra, do conselheiro Adriano e do conselheiro Gustavo Tostes." Ledi Maria Gatto Oppelt/Supram Noroeste: "Quanto às colocações da Petra, do DEER, nós havíamos até conversado a respeito da condicionante 7, que diz respeito ao termo de compromisso, e nós acatamos a sugestão, porque realmente, do jeito que nós tínhamos colocado, talvez ficasse complicado. Então, o texto vai ficar assim: 'Não intervir em áreas pertencentes a terceiros antes de promover negociação а ou autorização/desapropriação/aquisição iudicial amigável ou das áreas necessárias à execução das obras de infraestrutura relacionadas.' Ficaria assim a condicionante. Quanto à condicionante da Licença de Operação, a nº 1, nós discutimos aqui e achamos que não há necessidade de alteração, pelo seguinte. Todo o programa, basicamente, tem um cronograma de execução. Então, essa condicionante diz respeito à execução desses programas, conforme o cronograma. Existem programas que têm menor tempo do que quatro anos, que foram citados, e eu não sei agora de cabeça, mas podem existir programas que têm mais tempo. Então, diz respeito à execução dos programas, e isso vai ocorrer durante a operação. Quanto à condicionante nº 5, é o procedimento que é adotado pela SEMAD. Nós pedimos, e, inclusive, foi até apresentada essa compensação. O DEER se propôs a recuperar uma vereda dentro de uma área de assentamento. Então, eu acho que não tem necessidade de se retirar, é um ganho para o meio ambiente." Presidente Elce Marie Ribeiro: "Eu vou pedir para a Supram Noroeste fazer a gentileza. Nós colocamos aqui agora na tela a condicionante 7. Vocês fizeram uma proposta de alterar a redação. Vocês poderiam, por favor, repetir para colocarmos aqui na tela a proposta de alteração." Ledi Maria Gatto Oppelt/Supram Noroeste: "É de acordo com o termo de compromisso, exatamente o texto do termo de compromisso. 'Não intervir em áreas pertencentes a terceiros, antes de promover a negociação ou autorização/desapropriação/aquisição amigável iudicial ou das áreas

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

necessárias à execução das obras de infraestrutura relacionadas. Prazo: antes do início das intervenções ambientais." Presidente Elce Marie Ribeiro: "Eu peço agora à Supram que preste esclarecimentos ao conselheiro Gustavo Tostes referentes ao plano de manejo, programas de fauna e de drenagem. Porque aí nós vamos colocar em debate a licença e, posteriormente, a proposta de alteração e as outras condicionantes que foram apontadas." Ledi Maria Gatto Oppelt/Supram Noroeste: "A sugestão da questão da fauna silvestre seriam mais placas mesmo em alguns locais onde é necessário diminuir a velocidade. aquilo que é comum. Só não foram previstas passagens aéreas. Existem passagens subterrâneas, placas, sinalização e alguns locais com diminuição de velocidade. O pessoal do DEER está aí também, se quiserem esclarecer melhor. Quanto à questão da drenagem pluvial, foi, inclusive, solicitada informação complementar, e o projeto foi melhorado. Então, nós achamos que está ok, com saídas, dissipadores de energia, pequenas barragens. Até porque o leito da estrada já existe. Houve intervenções em veredas, houve outras intervenções, que eu acho que o projeto apresentado tende a melhorar." Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: "Eu pergunto novamente para os técnicos da Supram o seguinte. O programa de controle de atropelamento de animais silvestres se restringe tão somente a colocação de placa e colocação talvez de redutor de velocidade e passagem de animais sob a rodovia? Na realidade, não existe um programa de controle disso ao longo do tempo e adequação das questões na via caso haja comprovação de maior incidência ou menor incidência desses atropelamentos em determinados pontos ou não? É isso que eu gostaria de entender por parte de vossas senhorias, se existe isso, se foi previsto isso." Ledi Maria Gatto Oppelt/Supram Noroeste: "Existe previsão, sim, de monitoramento. Então, eu acho que eles vão acompanhar. Se houver maior incidência, terão que ser tomadas outras providências. Porque até então a estrada é de chão mesmo, sem pavimentação. Provavelmente, pode haver o aumento, sim, mas eles preveem o monitoramento, acompanhamento, que já foi feito na atual situação. Eles preveem esse estudo para ver que providências terão que ser tomadas. Realmente, só foi previsto isso que o senhor colocou." Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: "Que eles preveem, a senhora está me dizendo em razão do que o empreendedor prevê. No caso, o DEER. Eu estou pedindo um posicionamento de vossas senhorias, dos técnicos da Supram, em razão da questão por mim colocada. Eu quero o posicionamento de vossas senhorias. O que o empreendedor previu ou deixou de prever é questão do empreendedor. Eu gostaria do posicionamento de vossas senhorias, 'o que o empreendedor previu está ok, contempla, precisa ser melhorado, não precisa', em razão dos pontos que eu coloquei para vossas senhorias. Então, se a senhora puder, ao invés de remeter ao posicionamento do empreendedor, colocar o posicionamento da equipe técnica da Supram em razão da questão, eu ficaria mais tranquilo em relação a esse ponto." Ledi Maria Gatto Oppelt/Supram Noroeste: "Eu acho que eu não soube me expressar. Nós somos

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

de acordo com o que foi apresentado, porque foi prevista uma continuidade, não deixa de ser um programa. Então, nós somos de acordo, achamos que é suficiente. Discutimos isso, inclusive, com a participação de biólogo, e achamos que isso é o suficiente." Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: "Tanto em relação ao programa de controle de drenagens quanto em relação ao atropelamento da fauna silvestre?" Ledi Maria Gatto programa de Oppelt/Supram Noroeste: "Não só a respeito desses dois, a respeito de todos os programas. Porque, através da informação complementar, nós fizemos justamente aquilo que era preciso, saber direitinho como era feito. E houve essas informações, e melhorou muito a qualidade dos programas." Conselheira Petra Rafaela de Oliveira Silva Mello: "Eu gostaria de fazer só uma ponderação na condicionante, acrescentar 'de cada área que sofrerá intervenção', como eu já havia me manifestado, para não ficar o entendimento de que só pode explorar a partir do momento que todos tiverem anuência ou autorização etc. Só essa ponderação." Presidente Elce Marie Ribeiro: "Nós vamos deliberar, primeiro, sobre a licença, e posteriormente, como houve pedido de alteração de condicionais, nós vamos deliberar sobre elas em separado, as condicionantes em que foi pedida alteração e foram feitos os destaques. Doutor Gustavo, mais algum esclarecimento? Portanto, então, eu coloco em deliberação licenciamento, antes de deliberar sobre as condicionantes que foram apontadas, do processo 05763/2011/002/2016. Peço aos senhores conselheiros que se manifestem." Conselheira Petra Rafaela de Oliveira Silva Mello: "Eu declaro impedimento em votar sobre esse processo por fazer parte do quadro efetivo do DEER." Presidente Elce Marie Ribeiro: "Registrado impedimento da conselheira Petra, da Setop. Todos os demais conselheiros presentes, Secir, Sicepot, Sinduscon, CMI, Sedectes, Crea, Cohab, Abes, Secretaria de Saúde, Ponto Terra e Codemig, votando de forma favorável à aprovação da licença. Coloque em deliberação agora a condicionante." Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: "Na questão das condicionantes agora, eu gostaria de uma proposta de inclusão de duas. É exatamente essa questão do programa de monitoramento, a manutenção, durante o tempo de operação da rodovia, do programa de monitoramento de atropelamento de fauna silvestre, com as adequações necessárias para minimizar tal impacto. Na mesma questão, em razão do programa de monitoramento das drenagens para que evitem maior interferência em relação aos leitos, aos cursos de água, aos mananciais de água porventura existentes. Que isso seja uma obrigação durante todo o tempo de operação da rodovia." Presidente Elce Marie Ribeiro: "Então, nós temos a condicionante 5, que foi destacada pelo conselheiro Adriano Manetta; a 7, que a Petra tinha feito uma proposta de nova redação; a descrição da condicionante de LO nº 1, para a qual foi feito pedido de destaque da Setop; e as duas inclusões. O senhor quer propor a redação? Eu abro a palavra para a Supram, e deliberamos as propostas de redação. E discutimos e deliberamos, individualmente, essas condicionantes. As demais condicionantes, eu peco aos senhores que se

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

manifestem em relação a elas, essas que não serão objeto de deliberação. Então, nós vamos nos manifestar primeiro. Pode fazer a proposta, e vamos tratar daquelas em que não houve pedido de destaque, alteração, exclusão, e depois deliberamos as que foram alteradas. Pode propor a redação." Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: "Implementação operacionalização de programa de monitoramento e controle de atropelamento da fauna silvestre, com as adequações necessárias de sinalização e passagem de fauna para minimizar os atropelamentos de fauna. Prazo: durante a vigência Operação'. A outra questão 'Implementação da Licença de é: operacionalização de programa de monitoramento das drenagens pluviais, de forma a minimizar os impactos nos corpos hídricos, fazendo as adequações e obras necessárias para minimização de tais impactos. Prazo: durante a vigência da LO'. Lá em cima, em vez de 'com as adequações', 'fazendo as adequações e as obras necessárias de sinalização, passagem de fauna etc., para minimizar os atropelamentos de fauna.' Ou seja, o que for necessário." Presidente Elce Marie Ribeiro: "Senhores conselheiros, em relação às condicionantes 1, 2, 3, 4, 6, 8, 9, 10 e 11, eu peço que os senhores se manifestem." Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: "Só uma última pergunta. Eu vou fazer a pergunta para a representante da Setop, que é uma curiosidade. É uma questão mais social que ambiental. Com base na nova legislação trabalhista, principalmente em relação aos motoristas de caminhão, que determina a ocorrência de estacionamentos para descanso em determinado período de trânsito, eu não sei, logicamente, eu não me recordo da extensão dessa rodovia e se contemplaria isso. O DEER está levando essa questão em consideração, quando da implementação das estradas, prevê esses pontos de parada já previamente no projeto da estrada? Nas duas estradas. Pode ser que, pela distância, não contemplaria esse tempo. Mas os projetos estão levando em consideração essa questão que a lei federal determina? Conselheira Petra Rafaela de Oliveira Silva Mello: "Essas atividades, prezado conselheiro, são atividades inerentes empresa contratada. Caminhão da estacionamento de caminhão espargidor etc.; canteiro de obras, encher o caminhão-pipa para aspersão durante as obras de terraplenagem, isso tudo são cláusulas contratuais entre o DEER e a empresa contratada." Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: "Desculpe-me, eu devo ter feito me entender mal, não é em relação à execução da obra, é em relação à operação da rodovia, o caminhão usuário. Ou seja, teve toda uma alteração recentemente, acho que há uns dois anos, da legislação que rege o serviço de motorista, incluindo o estabelecimento de paradas com determinada frequência em determinado período de trânsito. O que eu quero saber é o seguinte: os seus projetos do DEER nas vias cuja distância contemplem essa necessidade estão sendo previstos? Porque nessas duas aqui eu não vislumbrei isso. Mas eu não sei se a distância não justificaria." Conselheira Petra Rafaela de Oliveira Silva Mello: "Peco desculpas, conselheiro, eu não entendi a sua pergunta, achei que estava

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

se referindo à execução da obra. Nesse caso, eu não vou saber te responder se há previsão no projeto, tendo em vista que não é uma questão só ambiental, é uma questão que envolve várias áreas, geometria, segurança viária, análise de graide, de acostamento, se tem, se não tem. Então, é uma dúvida que foge do meu conhecimento para esclarecer." Presidente Elce Marie Ribeiro: "Antes de passar à deliberação das condicionantes que foram discutidas, só uma dúvida em relação à condicionante que está logo abaixo da nº 5. Ela não está numerada. É a condicionante que trata da comprovação, por meio de relatório técnico fotográfico, da execução do plano de recuperação de áreas degradadas. Está sem numeração." Ledi Maria Gatto Oppelt/Supram Noroeste: "Realmente, nós vimos agora, nós esquecemos de colocar a numeração. Vamos renumerar." Presidente Elce Marie Ribeiro: "Para não prejudicar aqui a listagem, eu vou sugerir que ela seja a condicionante nº 12. Senhores conselheiros, mais alguma deliberação, mais alguma discussão? Em relação às condicionantes 1, 2, 3, 4, 6, 8, 9, 10, 11 e 12, peço a gentileza de se manifestarem." Conselheira Petra Rafaela de Oliveira Silva Mello: "Eu manifesto o meu impedimento." Presidente Elce Marie Ribeiro: "Impedimento da conselheira da Setop, e todos os demais representantes votando favoravelmente conselheiros condicionantes. A condicionante nº 5, o conselheiro Adriano sugere a exclusão." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: "Mantida a sugestão de exclusão." Presidente Elce Marie Ribeiro: "Em relação à exclusão da condicionante nº 5, como se manifestam os senhores conselheiros? Está sendo feito um pedido de exclusão da condicionante. Então, eu peço que os senhores se manifestem em relação ao pedido de exclusão da condicionante. Nós temos a suspeição da conselheira da Setop e votos contrários Secir, Cohab, Abes, Ponto Terra. Votos favoráveis: Codemig, Secretaria de Saúde, Crea, Sicepot, Sinduscon, CMI e Sedectes. Fica, assim, excluída a condicionante, pela deliberação deste Conselho. Justificativa dos votos contrários à exclusão." Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: "Pelos próprios fundamentos da Supram, que entendeu pertinente a exclusão dessa condicionante." Conselheira Andrea Leite Rios: "Da mesma forma, eu acredito na Supram e estou de acordo com o que ela expôs." Conselheiro Samir Abud Mauad: "Eu sigo o voto do conselheiro Tostes, pelos mesmos motivos." Conselheiro Ivan Alves Soares: "Pelo mesmo motivo dentro daquilo que a Supram levantou." Presidente Elce Marie Ribeiro: "Passo agora à proposta de alteração da redação da condicionante nº7. A proposta que está sendo feita é: 'Não intervir em áreas pertencentes a terceiros antes de promover a negociação ou autorização/desapropriação/aquisição amigável judicial das áreas necessárias à execução das obras de infraestrutura relacionadas'. A conselheira da Setop pede mais uma alteração." Conselheira Petra Rafaela de Oliveira Silva Mello: "Eu gostaria só que ficasse claro que são relacionadas a cada área que sofrerá intervenção, para que não seja interpretado que só pode efetuar a exploração de uma área em áreas em conjunto. Só depois que eu tiver anuência de todas junto é que posso iniciar a

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

321

322

323

324

325

326

327

328

329

330

331

332

333

334

335

336

337

exploração de uma. Então, em separado, a medida que a obra vai evoluindo, que for sendo necessária a utilização dessas áreas, em separadamente, nós vamos providenciar essa negociação, autorização." Presidente Elce Marie Ribeiro: "Senhora conselheira, eu vou pedir a gentileza, então, para fazer a proposta de redação. 'Em relação a cada área que vier a sofrer intervenção'. 'Infraestruturas relacionadas." Conselheira Selma Maria de Oliveira Lopes Cabaleiro: "A minha sugestão é a seguinte. 'Aquisição amigável judicial de cada a sofrer intervenção'. Ou 'a cada área necessária'." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: "De cada uma das áreas necessárias. 'Que venham' ao invés de 'devam'. '... sofrer intervenção." Presidente Elce Marie Ribeiro: "A sugestão da redação fica: 'Não intervir em áreas pertencentes terceiros antes de promover negociação/autorização/desapropriação/aquisição amigável judicial de cada uma das áreas necessárias que venham a sofrer intervenção para execução obras de infraestrutura relacionadas. Prazo: antes do início das intervenções ambientais'." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: "O prazo talvez seja melhor 'antes do início de cada uma das intervenções ambientais" Presidente Elce Marie Ribeiro: "Alteração do prazo: antes do início de cada uma das intervenções ambientais. Como se manifestam os senhores conselheiros? Impedimento da conselheira Petra. Todos os demais conselheiros votando favoravelmente à alteração. Nós temos agora as duas inclusões sugeridas pelo conselheiro Gustavo, da Ponto Terra, e o pedido da Setop é para alteração do prazo da condicionante. Vamos deliberar primeiro em relação às propostas de inclusão." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: "A Supram não se manifestou sobre essas propostas." Presidente Elce Marie Ribeiro: "Eu vou abrir a manifestação para a Supram se manifestar em relação a essas propostas. A primeira é: 'Implementação e operacionalização de programa de monitoramento e controle da fauna silvestre, fazendo as adequações e as obras necessárias de sinalização e passagem de fauna etc., para minimizar os atropelamentos de fauna. Prazo: durante a vigência da Licença de Operação'. A segunda condicionante que está sendo proposta é: 'Implementação e operacionalização de programa de monitoramento das drenagens pluviais de forma a minimizar os impactos dos corpos hídricos, fazendo as adequações e obras necessárias para minimização de tais impactos. Prazo: durante a vigência da Licença de Operação.' Com a palavra a Supram." Ledi Maria Gatto Oppelt/Supram Noroeste: "Como eu falei antes, eu acho que o monitoramento já está proposto, e eles têm que comprovar na condicionante. Mas não nos opomos, pode colocar para ficar mais claro. Agora, quanto à questão da drenagem pluvial, isso é projeto do próprio DEER, um projeto técnico mesmo. E nós achamos, pelo que foi colocado, que é efetivo. Eu não sei se precisa ter uma condicionante específica para isso, tendo em vista que eles têm que comprovar a execução dos programas." Presidente Elce Marie Ribeiro: "Conselheiro Gustavo e demais conselheiros. Nós estávamos aqui discutindo, e o Felipe, que é o nosso

339

340

341

342

343

344

345

346

347

348

349

350

351

352

353

354

355

356

357

358

359

360

361

362

363

364

365

366

367

368

369

370

371

372

373

374

375

376

377

378

379

380

assessor jurídico, chamou atenção para um ponto. Que a condicionante 11 já trata da comprovação da implantação do sistema de controle apresentado no PCA, que em tese essas duas condicionantes estariam incluídas nessa comprovação de cumprimento." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: "Eu também tive essa impressão. Na condicionante 11 é execução. condicionante 1, da operação, é a comprovação do funcionamento, não só do de fauna, mas todos os programas e planos contidos no próprio parecer, no processo. Seria redundante uma condicionante específica." Ledi Maria Gatto Oppelt/Supram Noroeste: "É a exatamente isso que eu me refiro. Nós temos tentado diminuir a quantidade de papel e fazer um relatório mais unificado, e quanto mais condicionantes colocar, mais papel para a Supram. Eu acho que essa condicionante 1 da Licença de Operação diz respeito... Eu acho, não, eu tenho certeza. E a condicionante 11 da instalação, igualmente. Então, por isso que não especificamos o programa. A orientação que temos é não colocar programa por programa, porque senão estaremos repetindo aquilo que já está previsto no PCA e em outros estudos. Então, não colocamos, porque senão teríamos que colocar todos os programas, condicionante para cada um. Na Supram Noroeste, pelo menos, nós fizemos essa ponderação, colocamos em uma única condicionante o cumprimento dos programas, e eles apresentam em um único relatório." Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: "Só para que figue bem claro, o que está previsto nas duas condicionantes propostas já está devidamente contemplado nos programas e na condicionante de nº 11 e na condicionante 1 de operação. É isso, Supram?" Ledi Maria Gatto Oppelt/Supram Noroeste: "É isso, sim, senhor conselheiro." Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: "Perfeito. Dessa forma, não tem necessidade das duas condicionantes. Eu retiro." Presidente Elce Marie Ribeiro: "Portanto, retiradas as duas propostas de inclusão de condicionantes. Por fim, a condicionante, da Licença de Operação, nº 1. Houve o pedido de limitação do prazo para cumprimento. Eu passo a palavra à Supram, mais uma vez, para se manifestar em relação a esse pedido, e depois abro a palavra aos conselheiros." Ledi Maria Gatto Oppelt/Supram Noroeste: "Nós queremos que fique dessa forma, porque, como eu expliquei antes, existem programas que têm tempo maior do que quatro anos, e outros, que têm um tempo menor. Então, tem que comprovar todos os programas. A partir do momento de que todos os programas, o que vai ser difícil de acabar, por exemplo, essa questão da fauna, eles estão dispensados. Mas não vai haver isso, têm que estar apresentando, sim. Tanto é que, se nós retiramos essa condicionante específica de fauna, ela tem que estar contemplada aqui." Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: "Seguindo o posicionamento da representante da Supram, se houver a mudança em relação ao prazo, eu retorno para inclusão das duas condicionantes, porque eu acho que elas são de prazos contínuos e indeterminados, em razão da operação da rodovia como um todo. E imagino que devam ter outros programas nesse mesmo sentido." Philipe Jacob de Castro Sales/SEMAD: "Eu queria perguntar

382

383

384

385

386

387

388

389

390

391

392

393

394

395

396

397

398

399

400

401

402

403

404

405

406

407

408

409

410

411

412

413

414

415

416

417

418

419

420

421

422

para a Supram se é possível a seguinte redação: 'Durante a validade da licença, conforme Programa de Controle Ambiental'. Porque, se cada programa vai ter um prazo específico, colocando assim de forma genérica, atende todos os programas. Não?" Ledi Maria Gatto Oppelt/Supram Noroeste: "Eu acho que não tem problema, poderia ser." Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: "Eu acho que deveria constar no texto da condicionante e não no prazo. Definir conforme programa lá no texto. Porque o prazo realmente é durante a Licença de Operação. Agora, se o programa vai durar de forma indeterminada ou não, é de acordo com o programa." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: "Honestamente, eu estou me convencendo de que a redação está perfeita do jeito que está, não tem que mexer em nada. Vai ficar mais confuso." Presidente Elce Marie Ribeiro: "Parece-me claro, senhores conselheiros, que 'conforme o cumprimento do PCA' é o prazo que está lá dentro do programa. Então, podemos colocar em deliberação essa condicionante? Como se manifestam? Por gentileza. Impedimento registrado da conselheira Petra, da Setop, pelas razões já expostas anteriormente. Todos os demais conselheiros presentes votando de forma favorável à manutenção da condicionante 1 da Licença de Operação." 6) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO CORRETIVA CONCOMITANTE COM LICENCA OPERAÇÃO. 6.1) Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais (DEER-MG). Rodovia municipal. Trecho: Diamantina/Serro. Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias; extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, com ou sem tratamento, para aplicação exclusivamente nas obras rodoviárias executadas por entidades da administração pública direta e indireta estadual e federal. Diamantina e Serro/MG. PA 08469/2007/003/2016, Classe 3 (conforme Decreto nº 46.953/2016, artigo 3º, inciso III, alínea d). Apresentação: Supram Jequitinhonha. Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: "A minha questão eu acho que é até prejudicial de apreciação da licença, que são as autorizações das unidades de conservação. Foi até objeto do PU uma observação nesse sentido. Não tem a manifestação das unidades de conservação relativamente a esse processo de licenciamento, o que foi constatado, inclusive, no PU. Eu não entendi nem por que se colocou o processo em pauta. Juntaram uma manifestação de um processo de licenciamento anterior, de 2007, em um licenciamento de 2016, o que eu achei, inclusive, completamente impróprio ao rito processual. E eu acho que atitudes dessas deveriam ser completamente rechaçadas pelo órgão ambiental. Isso em relação a uma das unidades de conservação. Em relação à outra unidade de conservação de proteção integral, não tem seguer a manifestação, o que gera, pelo menos a meu ver, a invalidade do processo de licenciamento ambiental, que nós não poderíamos nem apreciar." respostas." Conselheiro Adriano

424

425

426

427

428

429

430

431

432

433

434

435

436

437

438

439

440

441

442

443

444

445

446

447

448

449

450

451

452

453

454

455

456

457

458

459

460

461

462

463

464

465

Nascimento Manetta: "Eu vou trazer só uma ponderação aqui um pouco flutuante, porque eu não tive o processo para ler. Mas, como é Licença de Instalação Corretiva, eu imagino, pela colocação do conselheiro, que a de 2007 tenha sido dada para a Licença Prévia. Mas é importante ter a colocação da Supram." Wesley Alexandre de Paula/Supram Jequitinhonha: "O Gilmar, que é o diretor técnico, está aí presente nesta reunião e pode também prestar esclarecimentos. No tocante especificamente ao questionamento do conselheiro Gustavo, eu acho que nós temos que fazer um histórico desse processo. É um licenciamento do trecho de Diamantina a Serro, trecho de 69 km, mais ou menos, que teve seu licenciamento ainda lá em 2007 ou 2008, se não me engano. Foi uma LP mais LI concomitantes. Quando desse licenciamento anterior, foi feito nesse primeiro trecho uma pavimentação do distrito de Milho Verde a Serro. O distrito de Milho Verde é pertencente a Serro. E ficou um segundo trecho, ainda de Diamantina a Milho Verde, pendente. Então, na verdade, houve um licenciamento anterior, de 2007, houve implementação de parte desse empreendimento. E à época já produzindo um trecho pavimentado, que teve manifestação da unidade de conservação das Vertentes, uma área de proteção ambiental de uso sustentável. Teve a manifestação. E não se justificaria, no meu entendimento e no entendimento da equipe, solicitar uma nova manifestação da unidade de conservação para um empreendimento que já tem parte instalada, com trecho já pavimentado. Em relação à unidade de conservação Monumento Natural Várzea do Lajeado, ela foi criada e instituída posteriormente à instalação de parte desse projeto, desse trecho, e o empreendimento não é considerado e não foi considerado como causador de significativo impacto ambiental. Portanto, no meu entendimento, salvo melhor juízo, não é passível de manifestação ou autorização do órgão gestor desta unidade de conservação, nos termos do artigo 36, §3º, da Lei 9.985/2000. Em relação a esse questionamento, nós estamos muito tranquilos, porque tem todo o histórico em que parte do empreendimento já se encontra instalada, inclusive também operando parte dele com movimentação de veículos, principalmente nesse trecho pavimentado de Milho Verde a Serro." Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: "Eu só gostaria de entender quando o senhor fala que não é de significativo impacto, onde o próprio empreendedor fala que o empreendimento vai seccionar, vai funcionar como um divisor da UC MONA Estadual Várzea do Lajeado. Eu acho que, se o senhor colocou que não vai haver impacto, no mínimo, a meu entender, deveriam ser descritos quais são os atributos dessa unidade de conservação e que o empreendimento, efetivamente, não afetaria esses atributos. O que eu não vi nos estudos apresentados, como também não vi no Parecer Único da lavra de vossas senhorias. Alegar tão somente que não vai haver impacto por não haver impacto, eu acho que o senhor vai contra a legislação que regulamenta que nos processos administrativos os posicionamentos devam ser devidamente fundamentados. A alegação pura e simplesmente de que não vai haver impacto.

467

468

469

470

471

472

473

474

475

476

477

478

479

480

481

482

483

484

485

486

487

488

489

490

491

492

493

494

495

496

497

498

499

500

501

502

503

504

505

506

507

508

e ainda que não houvesse impacto, a legislação determina, de forma objetiva, que da unidade de conservação, no caso aqui, que é um empreendimento com EIA/Rima - então, já se prevê que é de grande impacto ambiental -, deverá haver a manifestação. A outra pergunta é: esse empreendimento está regido pela 217/2017 ou pela norma anterior?" Gilmar dos Reis Martins/Supram Jequitinhonha: "Só contextualizando essa questão que o Wesley já explicou um pouco, esse empreendimento, de fato, trata-se apenas de pavimentação desse trecho, essa estrada já existe nesse local há muitos anos. No passado, já houve uma ampla discussão com o próprio IEF mesmo com relação a esse processo, em relação aos impactos, principalmente. Houve relatos de alguns impactos, que foram corrigidos ao longo da instalação de 2010 a 2016, principalmente, relacionados a drenagem, que o DEER precisou executar algumas obras lá para algumas adequações. Isso tudo foi acordado entre Supram, IEF e DEER, na época, com ata registrada no processo anterior. E registrar agui o seguinte: esse processo não é com EIA/Rima, esse processo é com RCA/PCA. Por isso, a questão do tombamento e não ser considerado causador de significativo impacto ambiental. Conforme o Wesley já havia registrado aqui, houve, sim, manifestação favorável do IEF, na época, para implantação, para a primeira instalação, de 2010 a 2016. Seguindo esses argumentos pela própria Resolução Conama 428, por se tratar de um processo que não foi instruído com Estudo de Impacto Ambiental, nós entendemos que não há necessidade de solicitação de anuência do órgão gestor das unidades de conservação." Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: "Vocês estão pegando uma manifestação de uma das unidades de conservação, de 2007, por uma Licença de Operação de 2016. No processo aqui, a única manifestação que tem é uma de 2007. Eu entendo que não há documentação hábil para prosseguimento do processo. Se a SEMAD está entendendo, eu estou levantando um ponto aqui que eu acho relevante, que pode anular todo o processo de licenciamento ambiental. Eu acho que até o empreendedor não teria interesse nesse sentido, a meu juízo. Logicamente, eu divirjo do posicionamento seus. Primeiro, a alegação suas de não haver impacto não tem fundamentação nem no Parecer Único nem nos documentos apresentados pelo empreendedor. São duas unidades de conservação. Uma é a APA que vocês juntaram a manifestação dela de 2007 para um licenciamento de 2016. O MONA estadual, ainda que tenha sido criado posteriormente, é uma unidade de conservação que está sendo afetada, e vocês não pediram seguer a manifestação deles. Ou seja, não deram seguer o conhecimento a eles. Tem um rito na 428 que não está comprovado, nesse processo, se foi cumprido. Se a SEMAD entender que está ok e guiser colocar em votação, o que eu vou fazer é votar contrário e alegar isso. Vocês acham que estão certos? Ótimo. Para mim, não tem problema nenhum. Eu só estou ponderando para vocês que eu acho que tem um equívoco aqui e estou apontando para vocês. Se houvesse a devida fundamentação, a coisa estivesse amplamente demonstrada, o rito estabelecido

510

511

512

513

514

515

516

517

518

519

520

521

522

523

524

525

526

527

528

529

530

531

532

533

534

535

536

537

538

539

540

541

542

543

544

545

546

547

548

549

550

551

na legislação estivesse devidamente cumprido... Agora, sem cumprimento do rito, sem cumprimento de comprovação técnica?" respostas." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: "Com os esclarecimentos feitos, a coisa ficou clara para mim. O primeiro ponto que precisa ser percebido é que anuência de unidade de conservação é sempre na Licença Prévia. E aqui foi dada na Licença Prévia. Da unidade em que o empreendimento está inserido, que é uma APA. Está inserido dentro dela. Por isso que é de 2007. A segunda coisa, ele não está dentro do monumento natural, mas está na zona de amortecimento. Não se trata de ter ou não impacto, não é isso que diz a norma. Ela diz significativo impacto, que é um conceito muito diferente e que se demonstra, faticamente nos processos, por meio do EIA/Rima. Se há EIA/Rim, presume-se significativo impacto e, com isso, a exigência de anuência para empreendimento em zona de amortecimento. Se não há, não se fala em anuência em zona de amortecimento. Então, na minha percepção, por dois motivos, não há problema nenhum aqui. Um é que não estamos discutindo Licença Prévia, que já foi dada. Estamos discutindo Licença de Instalação. E a unidade de conservação, que tem a necessidade de se requerer a anuência, essa foi dada. Na minha percepção, nem tinha que estar nesse processo, porque não é assunto de Licença Instalação. E a outra não é o caso da concessão da anuência. Então, na minha percepção, está perfeito." Philipe Jacob de Castro Sales/SEMAD: "Eu achei pertinente a colocação do Adriano. Eu ia falar, basicamente, a mesma coisa. Desde a Política Nacional de Meio Ambiente, em 81, discute-se o que é o significativo impacto ambiental, e a conclusão nenhuma ninguém chegou até hoje. Mas a convenção é que, se o processo é instruído com EIA/Rima, há significativo impacto ambiental. Caso contrário, não. E é o caso desse processo, que é instruído com RCA/PCA. A Conama 428 tem regras para os processos que são instruídos com EIA/Rima, e os outros, no caso dos processos que não são instruídos com EIA/Rima, pedese somente que se dê ciência às unidades de conservação. Se estiver dentro de unidade de conservação de proteção de uso sustentável ou se estiver na zona de amortecimento de proteção integral. Foi demonstrado nos autos que houve a ciência, pelo menos da APA, à época da Licença Prévia, então, essa anuência vale para todas as fases do licenciamento, subsequentes. E eu só queria saber da equipe, apesar de esse empreendimento ser anterior à unidade de conservação de proteção integral, se foi dada pelo menos ciência, a eles, do empreendimento." Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: "Só para esclarecer, ele não está na zona de amortecimento da unidade de conservação de proteção integral, ele é um divisor da unidade, cuja estrada atua como divisor da UC, no limite entre as estacas 1.644 a 668; 1.707 a 1.780. Isso está nas páginas 1127, escrito pelo próprio empreendedor. Então, não está na zona de amortecimento, está transfixando uma unidade de conservação de proteção integral. Data vênia, Felipe, concordo com você que o significativo impacto ambiental é algo ainda não muito claro, mas, quando se afeta unidade de

553

554

555

556

557

558

559

560

561

562

563

564

565

566

567

568

569

570

571

572

573

574

575

576

577

578

579

580

581

582

583

584

585

586

587

588

589

590

591

592

593

594

conservação, a 428 é muito clara, que a análise em relação aos impactos deva ser feita em relação às razões de criação e aos atributos que são protegidos por aquelas unidades. E eu não vi, seja na documentação juntada pelo empreendedor, seja na avaliação pela equipe da Supram, essa avaliação. Pode olhar, a 428 deixa isso muito claro. Então, se não houve essa avaliação, seja por parte do empreendedor nos seus estudos, seja por parte da Supram, em razão do parecer e das vistorias por ela elaborada, eu acho temerário por parte da Supram alegar que não vai haver impacto ambiental, simplesmente por alegar. Eu acho que a alegação da Supram deveria estar consubstanciada em fundamentação técnica à toda prova, levando em consideração, principalmente, o princípio da precaução, que deve ser, efetivamente, imposto nos processos de licenciamento ambiental como um todo." Gilmar dos Reis Martins/Supram Jequitinhonha: "A Supram Jequitinhonha pode afirmar que o empreendimento está localizado na APA e na zona de amortecimento do Monumento Natural Estadual Várzea do Lajeado. Ele não está nos limites do monumento natural que é a unidade de proteção integral." Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: "Então, essas informações pelo empreendedor aqui estão erradas? Porque eu estou só repetindo para você o que está escrito aqui pelo empreendedor." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: "Eu acho que é um problema de interpretação. Pelo que eu entendi do que o empreendedor colocou, ele está dizendo que margeia a UC de uma maneira meio mal escrita, mas, até adiante aqui na página 20 do parecer, é explícito dizendo que está inserido na zona de amortecimento e não dentro." Conselheiro José do Carmo Dias: "Eu fiz um pedido aqui para me manifestar. Eu entendo que esse trecho é um trecho aprovado anteriormente, que foi interrompido por questões financeiras, acredito eu que, para a não conclusão da obra. Toda a comunidade usa essa estrada, ela já está implantada. Quer dizer, os impactos que ela gera sem a pavimentação é muito maior, porque existe erosão no leito da estrada, que contamina os mananciais. Além do mais, a implantação que está se pedindo aqui é única e exclusivamente de um item, que é a pavimentação, ou seja, o revestimento. Com isso, implementa-se também o sistema de drenagem e os sistemas de amortecimento dessa drenagem. Então, em função disso, eu acho que nós estamos discutindo um licenciamento que já foi licenciado, e, ao mesmo tempo, o que está se propondo através da pavimentação é uma melhoria das condicionantes do que existe hoje. Não está se implantando uma estrada nova, e tem o leito natural hoje, que recebe escavação no período chuvoso, que contamina e assoreia os córregos e os mananciais existentes. Então, nós estamos discutindo uma questão já implantada e estamos discutindo contra uma melhoria do sistema de drenagem que será implantado juntamente com a pavimentação e ao mesmo tempo a melhoria de acabar com a poeira, de dar o conforto às pessoas. É uma região que, ao meu entender, hoje, é uma região turística, faz parte da Estrada Real, e só beneficia a aprovação desse licenciamento. Não é uma coisa nova, é existente, então, eu não vejo o motivo

596

597

598

599

600

601

602

603

604

605

606

607

608

609

610

611

612

613

614

615

616

617

618

619

620

621

622

623

624

625

626

627

628

629

630

631

632

633

634

635

636

637

da discussão." Wesley Alexandre de Paula/Supram Jequitinhonha: "Só para ficar registrado em ata, para ficar uma coisa clara, eu, em momento algum, disse que não haveria impacto. Na verdade, o que eu disse é que, tecnicamente, o empreendimento foi considerado como não causador de significativo impacto ambiental. Como toda atividade modificadora do meio ambiente, há impacto, em menor ou maior grau. O que eu disse é que não foi considerado como causador de significativo impacto ambiental. Portanto, conforme foi muito bem-dito pelo Felipe e pelo outro conselheiro aqui, pela Resolução Conama 428, como não é considerado causador de significativo impacto e estando na zona de amortecimento de uma unidade de conservação, não é exigida anuência ou manifestação do órgão gestor. Só reforçando aqui talvez o Gilmar não foi claro -, esse trecho dessa rodovia não corta a unidade de conservação Monumento Natural Várzea do Lajeado, na verdade, ele margeia. Isso tem que ficar bem claro. Na verdade, o monumento está à esquerda do sentido de Diamantina a Milho Verde. E já era uma estada não pavimentada, já existia esse trecho lá. De fato, vai haver um melhoramento desse trecho. Então, reforçando aqui, mais uma vez, não corta a unidade de conservação, margeia a unidade de conservação. Só para deixar claro. Em momento algum eu disse que não causa impacto esse tipo de empreendimento. Pelo contrário, causa, mas, tecnicamente, foi considerado como não causador de significativo impacto ambiental. Somente isso." Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: "Conselheiro José do Carmo, perfeitamente o seu ponto de vista, agora, eu acho que existem questões processuais de validade do processo. A meu entender, esse é um caso que eiva o processo de vício de nulidade. Como deixou claro o representante da Supram, não existe nem pedido de anuência ou manifestação por parte de uma unidade de conservação de proteção integral afetada. E no caso da outra unidade de conservação aproveitou-se uma manifestação de 2007 em razão de uma licença operacional corretiva que seguer se tem o conhecimento se houve ou não alteração do status quo existente em 2007 para o status quo existente agora em 2016. Logicamente, eu entendo que a obra é importante, ela traz ganhos, mas, a meu ver, é uma questão processual, e eu não vou pular uma questão da lei. Infelizmente, esse é o meu entendimento. E deixar, logicamente, a presidente e o Sisema alertas sobre esse ponto. Se vocês entenderem que está devidamente suplantado, vocês dão seguimento ao processo, mas eu entendo que não há condições legais para tal." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: "Eu acho que, na síntese, nós estamos na discussão de Licença Prévia, e isso aqui é uma Licença de Instalação Corretiva. Então, se não tiver nenhuma outra discussão, poderíamos colocar em deliberação." Presidente Elce Marie Ribeiro: "É exatamente, conselheiro, o que eu pretendo fazer, uma vez que os esclarecimentos em relação a esse ponto, inclusive, já foram prestados tanto pelo diretor de Controle Processual, de formação jurídica, da Supram Jequitinhonha, quanto pelo assessor jurídico que aqui está presente. Então,

639

640

641

642

643

644

645

646

647

648

649

650

651

652

653

654

655

656

657

658

659

660

661

662

663

664

665

666

667

668

669

670

671

672

673

674

675

676

677

678

679

680

feitos todos os esclarecimentos, tem alguma ponderação em relação às condicionantes? Depois. Então, vamos deliberar a licença, depois deliberamos as condicionantes. Só uma questão de ordem: são quais condicionantes? São 23 condicionantes." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: "Eu tinha destaque nas condicionantes 4, 5, 11, 13, 14, 15 e 23." Conselheira Petra Rafaela de Oliveira Silva Mello: "Eu tenho destaque nas condicionantes 4, 5, 11, 13, 16 e 23." Presidente Elce Marie Ribeiro: "Então, nós podemos deliberar a licenca, que está aqui proposta conforme o parecer da Supram, e também as condicionantes que não serão objeto de destaque, que são as condicionantes 1, 2, 3, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 17, 18, 19, 20, 21, e 22. Portanto, peço aos senhores conselheiros que, em relação à licença e às condicionantes que mencionei agora, por favor, como se manifestam. Impedimento registrado: conselheira Petra, da Setop." Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: "Vai se votar a licença junto com as condicionantes?" Presidente Elce Marie Ribeiro: "Com as condicionantes que não serão objeto dos destaques." Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: "Não era melhor votar a licença e depois as condicionantes, de acordo com o Regimento?" Presidente Elce Marie Ribeiro: "Eu vou colocar em separado as condicionantes para as quais houve pedido de destaque." Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: "Porque aí a senhora me obriga a votar contrário a tudo." Presidente Elce Marie Ribeiro: "O senhor vai votar a favor da licença?" Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: "Logicamente, não. Mas o fato de votar contra a licença não quer dizer que eu vá votar contra as condicionantes. Eu estou votando contra a licença." Presidente Elce Marie Ribeiro: "Então, vamos colocar em deliberação a licença." Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: "Uma coisa é a licença, eu sou contrário à licença. A partir do momento que a licença foi aprovada, não necessariamente eu sou contrário às condicionantes que contemplam a licença. São duas coisas distintas." Presidente Elce Marie Ribeiro: "Então, vamos votar primeiro a licença. Como se manifestam os senhores conselheiros? Registrado impedimento da conselheira Petra, da Setop. Voto contrário: conselheiro Gustavo Tostes, da Ponto Terra. Os demais conselheiros votando de forma favorável: Sedectes, CMI, Sinduscon, Sicepot, Secir, Crea, Cohab, Abes, SES e Codemig. Doutor Gustavo, justificativa." Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: "Pelas próprias argumentações por mim apresentadas ao longo desta reunião em relação a esse item de pauta." Presidente Elce Marie Ribeiro: "Então, em deliberação as condicionantes que não serão objeto de destaque. Condicionantes 1, 2, 3, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 17, 18, 19, 20, 21 e 22. Impedimento registrado da conselheira Petra, da Setop. Todos os demais conselheiros com voto favorável. Em relação agora às condicionantes que serão objeto de destaque. Condicionante 4 - Apresentar Cadastro Técnico Federal válido 30 dias após a concessão da licença'. Destaques da CMI e da Setop." Conselheira Petra Rafaela de Oliveira Silva Mello: "Eu acho que ficou uma dúvida. Esse Cadastro Técnico Federal é de quem? É do empreendedor, do DEER, ou de

682

683

684

685

686

687

688

689

690

691

692

693

694

695

696

697

698

699

700

701

702

703

704

705

706

707

708

709

710

711

712

713

714

715

716

717

718

719

720

721

722

723

equipe terceirizada, de quem vai executar a obra?" Philipe Jacob de Castro Sales/SEMAD: "Eu acredito que é o cadastro que é feito no Ibama." Wesley Alexandre de Paula/Supram Jequitinhonha: "Eu entendo que é em relação ao DEER, que é o responsável pelo licenciamento. Ele até juntou o Cadastro Técnico Federal, mas, quando da conclusão do processo, não estava mais lá. Porque é renovada a validade a cada três meses. Eu entendo que o responsável é o DEER, que sendo cobrado nos processos anteriores. Então, eu sugiro alteração no texto para que figue claro. Apresentar Cadastro Técnico Federal válido do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem ou do empreendedor, para ficar mais fácil." Presidente Elce Marie Ribeiro: "Em relação à proposta de alteração da condicionante nº 4, a Supram se manifesta de acordo?" Wesley Alexandre de Paula/Supram Jequitinhonha: "Sim. Só para adiantar a 5, que também vai estar em discussão, só replicar a condicionante do processo anterior. Nós estamos de acordo também." Presidente Elce Marie Ribeiro: "Então, em deliberação a condicionante 4, com a proposta de redação: 'Apresentar Cadastro Técnico Federal válido do empreendedor. Prazo: 30 dias após a concessão da licença.' Como os senhores deliberam em relação a essa proposta? Impedimento da Setop. Todos os demais presentes votando de forma favorável. Ausente o conselheiro José do Carmo. Condicionante nº 5. 'Apresentar à Supram Jequitinhonha anuência dos proprietários para as intervenções previstas no empreendimento.' A Supram Jequitinhonha sugere que seja adotada a mesma redação que foi dada à condicionante similar do item 5.1." Conselheira Petra Rafaela de Oliveira Silva Mello: "Eu concordo com a exposição da Supram Jequitinhonha. Pode ser igual. E com relação ao prazo também, que seja alterado." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: "Só uma dúvida se fica anuência como está ou aquele conteúdo todo que tinha na outra condicionante." Presidente Elce Marie Ribeiro: "A proposta é para manter a redação que foi dada na condicionante 7 do item 5.1. 'Não intervir em áreas pertencentes terceiros antes de promover а negociação autorização/desapropriação/aquisição amigável ou judicial de cada uma das áreas necessárias que venham a sofrer intervenção para execução das obras de infraestrutura relacionadas. Prazo: antes do início de cada uma das intervenções ambientais.' Portanto, em relação à condicionante nº 5, com a redação proposta. 'Não intervir em áreas pertencentes a terceiros antes de promover a negociação ou autorização/desapropriação/aquisição amigável ou judicial de cada uma das áreas necessárias que venham a sofrer intervenção para execução das obras de infraestrutura relacionadas. Prazo: antes do início de cada uma das intervenções ambientais.' Senhores conselheiros, como se manifestam? Impedimento da Setop, e todos os demais presentes, votos favoráveis, com a presença do conselheiro José do Carmo, do Crea. Condicionante nº 11, pedido de destaque." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: "Essa é a mesma discussão que foi no item anterior, da questão da compensação por intervenção em APP. Eu mantenho a posição, o

725

726

727

728

729

730

731

732

733

734

735

736

737

738

739

740

741

742

743

744

745

746

747

748

749

750

751

752

753

754

755

756

757

758

759

760

761

762

763

764

765

766

entendimento, no sentido de que uma vez que foi revogado o artigo 5º de lei que a Resolução 369 do Conama regulamentava, essa compensação não é mais exigível." Philipe Jacob de Castro Sales/SEMAD: "A proposta do Adriano de retirar essa condicionante implica na admissão de que não estaríamos mais cobrando compensação por intervenção em APP. O que é feito em todos os processos da SEMAD. Eu vou discordar dele. A questão da revogação do Código Florestal de 65 não impede a aplicação da Conama 369, obviamente, porque foi substituído pelo Código Florestal atual, que trata também das APPs. A SEMAD já se manifestou nesse sentido, a AGE, o Ministério Público. Nós temos, inclusive, instrução de serviço sobre a compensação em APP, dos anos de 2016 e 2018. Então, a SEMAD se manifesta contrária à retirada dessa condicionante tanto nesse quanto em qualquer processo, de qualquer Câmara, porque nós entendemos pertinente a cobrança de compensação pela intervenção em APP, de acordo com a legislação e todo o entendimento de todos os órgãos ambientais que eu já mencionei aqui." Wesley Alexandre de Paula/Supram Jeguitinhonha: "Eu reforço o entendimento do Felipe. Não há como, no meu entendimento, excluir essa condicionante. A obrigação de recuperação e recomposição é devida nos termos da Resolução Conama 369/2006, que está sendo aplicável no órgão ambiental estadual. E já existe parecer da Advocacia Geral da União no sentido de aplicação, de validade da 369." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: "Essa divergência é antiga, não é nenhuma novidade, mas o ponto é que independe de vigência da norma. Ela é vigente, disso eu não duvido, mas, especificamente, esse artigo regulamentava modalidade de compensação que não existe mais na lei. No Código Florestal novo não se fala mais em compensação. Enfim, eu acho que também não convém alongar essa discussão." Conselheira Petra Rafaela de Oliveira Silva Mello: "Eu gostaria só de informar aos conselheiros também que o DEER já apresentou esse projeto de compensação por intervenção em APP. Foi protocolado no dia 8 de fevereiro de 2018, sob o protocolo R-0031715/2018. Ele propôs a recuperação de uma área de 3,4 hectares na relação de 1 para 1, conforme manda a legislação, no Parque Natural Municipal Salão de Pedras, no município de Conceição do Mato Dentro. Então, nós entendemos que essa condicionante já foi cumprida." Gilmar dos Reis Martins/Supram Jequitinhonha: "Na verdade, o DEER apresentou, sim, essa proposta de compensação por intervenção em APP, só que, seguindo os próprios ditames da 369 quanto da instrução de serviço que trata de compensação em APP, a compensação deve ser realizada na mesma unidade de gestão e planejamento de recurso hídrico, na mesma Bacia. O empreendimento compreende grande parte na Bacia do Jequitinhonha e uma pequena parte na Bacia do Rio Doce. A grande parte das intervenções ambientais que estão autorizadas neste momento e que já foram realizadas encontra-se também na Bacia do Jequitinhonha. Portanto, nós fomos desfavoráveis à proposta apresentada justamente nesse sentido, porque ela não atendia esse item da instrução de serviço." Presidente Elce Marie Ribeiro:

768

769

770

771

772

773

774

775

776

777

778

779

780

781

782

783

784

785

786

787

788

789

790

791

792

793

794

795

796

797

798

799

800

801

802

803

804

805

806

807

808

809

"Então, a condicionante não está cumprida. É isso?" Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: "É o tipo da situação que vai trazendo as incongruências de manter uma norma que não tem amarra legislativa. Antigamente, o antigo Código Florestal direcionava essas questões com clareza. Hoje a norma não direciona mais, e fica esse conflito. Por isso eu mantenho a posição no sentido de que, para mim, seria exclusão por inexigibilidade da compensação nesse caso." Conselheira Petra Rafaela de Oliveira Silva Mello: "Eu acho que nós temos que usar aqui também o princípio da razoabilidade. O empreendimento realmente Diamantina/Serro corta duas Bacias: a Bacia do Rio Jequitinhonha e a Bacia do Rio Doce. A maior parte do empreendimento está, sim, na Bacia do Rio Jequitinhonha, mas não tem nenhum veto na lei que fale que não pode ser cumprido na Bacia do Rio Doce. Abrange realmente duas Bacias, mas a lei não traz a ocorrência de empreendimentos lineares que têm que ser na maior Bacia ou na menor Bacia. Sem contar que o DEER teve grande dificuldade de achar áreas para recuperação de intervenção em APP. É uma área de 3,4 hectares. Tem a manifestação da Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro, eles estão favoráveis à reconstituição dessa área, e o ganho ambiental é justamente dentro da unidade de conservação do Parque Natural Municipal Salão das Pedras. Sem falar que a logística de plantio em mais de uma Bacia dificultaria muito, e o ganho ambiental, por ser uma área pequena, menor ainda se ela for fragmentada, não seria tão eficaz como efetuar o plantio em uma única área igual foi proposto. Então, nós pedimos análise e ponderação da questão do projeto apresentado e da aprovação que já existe da Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro." Philipe Jacob de Castro Sales/SEMAD: "Eu só queria esclarecer que o que está sendo discutido é a condicionante de apresentar proposta. O conteúdo da proposta, se vai seguir a 369, se o órgão ambiental vai aceitar ou não, isso deve ser resolvido depois, dentro do procedimento. Se vocês quiserem discutir condicionante etc. Agora, só estamos votando se tem que ter condicionante de apresentar a proposta ou não." Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: "Exatamente nesse sentido, eu acho que a avaliação do cumprimento ou não é do órgão ambiental. Se o próprio empreendedor já declarou que cumpriu, não tem razão de se excluir algo que o próprio empreendedor já entende que é devido. Agora, se vai se implantar na Bacia do rio tal ou na Bacia do rio tal, é uma questão técnica com o órgão ambiental, e, se há discordância, recorre-se ao órgão superior." Conselheira Petra Rafaela de Oliveira Silva Mello: "Talvez tenhamos que adequar, então, o texto porque 'apresentar a proposta', ela já foi apresentada. Talvez aguardar a análise, porque a proposta nós já cumprimos." Gilmar dos Reis Martins/Supram Jequitinhonha: "Só um detalhe, essa proposta que foi apresentada, a Supram já manifestou contrária. Por isso que nós estamos solicitando uma nova proposta a ser apresentada ao órgão ambiental, pelos motivos já explicados aqui, a questão das Bacias Hidrográficas." Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: "A obrigação de apresentar eu não tenho

811

812

813

814

815

816

817

818

819

820

821

822

823

824

825

826

827

828

829

830

831

832

833

834

835

836

837

838

839

840

841

842

843

844

845

846

847

848

849

850

851

852

dúvida que existe. Se vai ser aprovado ou não, é outra coisa. Se já cumpriu, ao colocar condicionante, inclusive, já demonstra como cumprida através desse protocolo. Se o órgão ambiental vai aceitar esse cumprimento ou não é o que o Dr. Felipe estava esclarecendo. Eu acho que deveríamos não discutir a questão do cumprimento ou não da mesma e simplesmente se é devida ou não essa obrigação." Conselheira Petra Rafaela de Oliveira Silva Mello: "A intenção de discutir essa condicionante é justamente para evitar esse tanto de papel, vai para a Supram, volta para o DEER." Presidente Elce Marie Ribeiro: "Senhores conselheiros, deixando claro que está sendo discutida a manutenção ou não dessa condicionante nesse processo de licenciamento. Há o pedido de exclusão, que foi feito pela CMI. Independente da manifestação da Setop de haver ou não cumprimento pela apresentação de uma proposta, do fato de a proposta não ter sido aprovada, o que está em deliberação aqui é manter ou não a condicionante de 'apresentar proposta de compensação por intervenção em área de preservação permanente, com apresentação de projeto técnico de reconstituição da flora (PTRF), mapa, memorial descritivo e arquivo digital no formato kml, considerando todas as intervenções em áreas de preservação já realizadas no trecho e as intervenções autorizadas neste parecer'. O prazo é 'antes das intervenções ambientais'. Da mesma forma como foi proposta na licença anterior, a supressão, ou seja, a retirada dessa condicionante, os senhores decidam. O voto favorável vai ser pela retirada da condicionante. Eu estou colocando em deliberação a proposta do conselheiro Adriano de retirada dessa condicionante. Impedimento da Setop. Nós temos os votos contrários à retirada da condicionante: Codemig, Ponto Terra, Secretaria de Estado de Saúde, Abes, Cohab e Sedectes. Registrada abstenção do Crea. E voto contrário da Secir. Portanto, seis votos contrários. Votos favoráveis à retirada: CMI, Sinduscon e Sicepot. Portanto, fica mantida a condicionante 11 na forma proposta pela Supram. Passo à condicionante nº 13. 'Apresentar proposta de compensação florestal referente à supressão de indivíduos das espécies listadas, ameaçadas de extinção, considerando o plantio de 25 mudas para cada indivíduo suprimido, para assegurar a conservação das espécies. Prazo: antes das intervenções ambientais.' Foi pedido de destaque da Setop." Conselheira Petra Rafaela de Oliveira Silva Mello: "Eu gostaria só de saber qual foi o embasamento legal para que seja colocada aqui a compensação de 25 mudas para cada indivíduo suprimido. E até colocar como exemplo aqui que já foi deliberado aqui nesta Câmara um trecho do qual o empreendedor é o DEER, Caeté/Barão de Cocais, onde foi aprovada a compensação na proporção de 2 para 1. Sendo que 25 mudas para 1 não está previsto em legislação. E outro questionamento que eu gostaria de fazer, até mais de cunho técnico, é com relação essa última espécie que está descrita aqui. Eu até trouxe aqui o esclarecimento de um profissional da área, um engenheiro florestal. Essa espécie – o pessoal da Supram pode confirmar – é uma espécie de arnica, uma espécie que se desenvolve somente nessa região de Campos Rupestres, na

854

855

856

857

858

859

860

861

862

863

864

865

866

867

868

869

870

871

872

873

874

875

876

877

878

879

880

881

882

883

884

885

886

887

888

889

890

891

892

893

894

895

cadeia central da serra do Espinhaço. E o DEER já teve uma experiência na questão quando foi atender a condicionante das Licenças Prévia e de Instalação, e também condicionantes do Ibama desse mesmo trecho, que nós tentamos fazer tentativas de resgate, procuramos retirar um torrão do solo pedregoso com o objetivo de preservar o sistema radicular da planta. Então, eu tenho agui uma explicação - se vocês guiserem e me permitirem, eu posso ler de um profissional da área, engenheiro florestal e biólogo. E realmente para compensar, eu acho que a maior dificuldade de todas é que essa espécie não se encontra no mercado. Inclusive, tem uma espécie só que o Parecer Único está determinando. Como eu vou plantar 25 se eu não encontro essa espécie no mercado? Então, inviabilizando. Transplantada também nós já temos experiência, como já foi citado aqui, tem parte do trecho que já está concluída. Tem uma explicação técnica aqui para isso. Então, nós gostaríamos de saber se, em especial, essa espécie, se podemos ter outra proposição. É de conhecimento que existe um parque, o Parque Nacional Sempre-Vivas. O pessoal que é lá da região sabe, eles têm muitas deficiências, carências etc. E lá dentro desse parque existe essa espécie aqui. Então, talvez possamos trazer outro tipo de benefício, outro ganho ambiental, porque realmente vai ser mantida uma condicionante que já foi provado tecnicamente que é inviável de ser cumprida. Talvez um ganho, uma discussão. É uma proporção muito pequena, nós estamos falando aqui de 9 m², que é a questão da compensação por um único indivíduo. Então, talvez vamos ficar debatendo uma questão que sabemos que não tem sucesso. Então, eu gostaria de ponderar essa questão." Gilmar dos Reis Martins/Supram Jequitinhonha: "Primeiramente, com relação ao quantitativo, de fato, hoje não existe nenhuma norma dentro do Estado de quantificação de compensação de espécies ameaçadas de extinção. Nós adotamos 25 mudas para cada indivíduo suprimido utilizando o parâmetro da Deliberação Normativa COPAM 114/2008, que prevê compensação de 25 mudas para cada espécie suprimida, e em alinhamentos até com essa questão de definição de quantitativos foi alinhado que seria aplicado esse quantitativo para compensação de espécies ameaçadas de extinção. Com relação à compensação da arnica, por se tratar de um indivíduo e dada essa dificuldade, eu não vejo empecilho na proposição de alguma alternativa que assegure a conservação da espécie." Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: "Qual proponham." Gilmar técnicos. alternativa? Vocês são os Martins/Supram Jequitinhonha: "O que se tem trabalhado muito na região é a questão do próprio resgate mesmo. Com relação à arnica, especificamente, eu não posso garantir aqui essa questão dos dados apresentados, mas existem diversos trabalhos na própria Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri com diversos trabalhos nessa área de resgate, que têm alcançado índice de sucesso na prática do resgate." Philipe Jacob de Castro Sales/SEMAD: "O que a Supram falou nós temos um posicionamento da Subsecretaria de Regularização Ambiental que, para os espécimes em extinção.

897

898

899

900

901

902

903

904

905

906

907

908

909

910

911

912

913

914

915

916

917

918

919

920

921

922

923

924

925

926

927

928

929

930

931

932

933

934

935

936

937

938

aplicamos a DN 114, e nela a proporção é de 25 mudas para 1. Obviamente que há o procedimento para alteração de condicionante mediante justificativa técnica, e eu sugeriria votarmos a condicionante da maneira que está, e, quando o DEER apresentar a proposta de compensação, fazer as justificativas dele, até com alternativa para garantir a conservação da espécie. Só esclarecer para o conselheiro Gustavo que a proposta é sempre feita pelo empreendedor, a Supram nem tem a possibilidade de sugerir coisas, esse não é nosso papel. Nós analisamos a proposta do empreendedor e vemos se está ok. Porque senão estaríamos fazendo o trabalho de todos os empreendimentos que seria descobrir a solução adequada para todas as intervenções. Essa é a minha sugestão." Presidente Elce Marie Ribeiro: "Só para lembrar também que existe a possibilidade, conselheira Petra, de uma vez comprovada, tecnicamente, a impossibilidade de cumprimento de condicionante, o empreendedor requerer a sua alteração ou mesmo a sua exclusão pela Supram. Então, essa é uma questão técnica que eu acho que não vem ao caso nós debatermos aqui neste momento. Nós vamos discutir é em relação à manutenção da condicionante 13 ou não, e me parece que a condicionante seria no mesmo sentido, em relação às 25 mudas." Conselheira Petra Rafaela de Oliveira Silva Mello: "A mesma coisa. O questionamento que eu gostaria de deixar claro aqui, eu entendi a questão do que podemos debater depois. Por que houve um critério que foi usado aqui na CIF mesmo em um outro trecho, em um outro processo, na questão da proporção de 2 para 1, e aqui nós estamos usando a proporção de 25 para 1? Pelo que eu estou entendendo aqui não estamos cumprindo a rigor até DN 114. Se já foi deliberada a compensação na medida de 2 para 1, aqui se um precedente. Seria isso." Philipe Jacob de Castro então, Sales/SEMAD: "Eu acredito que a DN está sendo cumprida aqui neste momento e acredito que deve ter tido alguma justificativa para aquele caso que está fora da DN, porque não existe abrir precedente para descumprir norma. Então, aquele caso deveria ter sido outro caso, mas tenho certeza de que aqui nós estamos cumprindo a lei." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: "Pelo que eu estou enxergando, nós estamos, na prática, no 13, talvez no 14 não, pegando a DN 114 emprestada. Quer dizer, ela trata de árvores isoladas, e não necessariamente é o caso. Indivíduos ameaçados de extinção podem estar dentro de maciço ou não. Então, talvez a sugestão no sentido de tirar o número, considerando o plantio de indivíduos suficiente para assegurar a Conservação das espécies. Que eu acho que é a exigência de normas maiores. Não sei também se isso é operacionalizável." Presidente Elce Marie Ribeiro: "Essa proposta, conselheiro, eu acho que não atenderia muito porque fica com uma subjetividade no cumprimento da condicionante. Vamos colocar, então, em deliberação. Nós vamos deliberar a manutenção da condicionante 13 nos termos propostos pela Supram. Portanto, o voto favorável é pela manutenção da condicionante tal como apresentada. Impedimento registrado da conselheira Petra, da Setop. Todos os demais conselheiros presentes com voto favorável à

940

941

942

943

944

945

946

947

948

949

950

951

952

953

954

955

956

957

958

959

960

961

962

963

964

965

966

967

968

969

970

971

972

973

974

975

976

977

978

979

980

981

manutenção da condicionante 13. Passo ao destaque da condicionante 14, que é no mesmo sentido. Então, como se manifestam em relação à manutenção da condicionante 14, na forma como proposta. Impedimento da conselheira Petra, da Setop, e todos os demais conselheiros presentes votando de forma favorável à manutenção. Condicionado nº 15. 'Executar proposta de compensações citadas neste parecer após aprovação do órgão ambiental e apresentar relatórios semestrais de acompanhamento do plantio compensatório para espécies ameaçadas de extinção, intervenção em área de preservação permanente e corte de árvores isoladas. Prazo: durante a vigência da licença." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: "Era uma decorrência da 11. Agora não tem mais sentido." Presidente Elce Marie Ribeiro: "Portanto, mantida a condicionante. Voto favorável pela manutenção da condicionante na forma como proposta. Impedimento da conselheira Petra, da Setop, e todos os demais conselheiros votando de forma favorável à manutenção. Condicionante nº 16. 'Formalizar junto ao IEF proposta de compensação florestal, projeto executivo de compensação florestal, em atendimento ao disposto na Portaria IEF nº 30/2015, referente à supressão de Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração Natural, fitofisionomia associada ao bioma Mata Atlântica, de acordo com a Lei Federal 11.428/2006 e Decreto Federal 6.660/2008. Prazo: antes das intervenções ambientais." Conselheira Petra Rafaela de Oliveira Silva Mello: "A minha consideração seria relacionada à condicionante nº 11, que também já debatemos, que o DEER também já formalizou junto ao IEF essa proposta de compensação florestal por intervenção em Mata Atlântica. Essa formalização ocorreu em setembro de 2017, houve um questionamento do IEF, e depois houve um ajuste no projeto, e novamente março de 2018." Gilmar dos Reis Martins/Supram apresentado em Jequitinhonha: "Realmente, o DEER comprovou através de documentos apresentados que a proposta já foi apresentada, o processo se encontra em andamento na Regional do Alto Jequitinhonha. Portanto, nós somos favoráveis à exclusão da condicionante." Presidente Elce Marie Ribeiro: "Só uma observação, que a manutenção da condicionante, em que pese o fato de ela ser reconhecidamente cumprida, não prejudica em nada, porque é um item já cumprido, e isso não justificaria a exclusão da condicionante, a meu ver, juridicamente falando. Só o fato de que a condicionante proposta está cumprida." Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: "O posicionamento da Supram é completamente contrário ao posicionamento dela em relação à mesma discussão do item anterior. O fato de ter cumprido a obrigação, está se discutindo o cumprimento da obrigação e não a imposição da obrigação. O fato de ter cumprido a obrigação não retira dela a imposição da obrigação. Simplesmente a condicionante vai estar cumprida, mas ela tem obrigação. Mas eu acho que aqui não estamos discutindo o cumprimento ou não de uma condicionante e, sim, a pertinência ou não de determinada obrigação para o empreendedor." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: "Eu vou pedir

983

984

985

986

987

988

989

990

991

992

993

994

995

996

997

998

999

1000

1001

1002

1003

1004

1005

1006

1007

1008

1009

1010

1011

1012

1013

1014

1015

1016

1017

1018

1019

1020

1021

1022

1023

1024

desculpa para discordar, conselheiro, mas eu acho que aqui há uma grande diferença com o outro. No outro caso - não cabia a mim entrar nesse debate -, eu acho que faltou uma expressão 'novo' na condicionante, se estivesse 'apresentar nova proposta de compensação', teria sido mais claro. Porque há um mundo de obrigações nos processos de licenciamento que decorrem da lei. Essa que decorre da lei, não tenho dúvida nenhuma. Mas o que se pede nessa condicionante é a mera formalização, inclusive, porque esses processos não correm na Supram, eles correm no IEF. No caso, eu estou enxergando que retirar não tem problema e não desobriga, até porque formalizado já está. Então, eu acho que, até por uma questão de saneamento, tirar uma questão irrelevante para demonstrar o já demonstrado seria prudente." Philipe Jacob de Castro Sales/SEMAD: "Eu acho que qualquer uma das opções é viável. Eu só queria saber da Supram, em se tratando aqui de LIC, não vai ser pedido o TCCF assinado antes das intervenções?" Gilmar dos Reis Martins/Supram Jequitinhonha: "Nesse caso, o respaldo aqui é com relação à instrução de serviço do DEER que permite autorizar intervenções sem vincular à necessidade de a compensação, de fato, ter sido executada. Por isso a não vinculação com o TCCF." Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: "Eu vou fazer uma pergunta para o Sisema, para a mesa, que vai muito pelo que o Adriano está colocando. Se já existe uma obrigação legal para cumprimento de determinada questão, para que haver a redundância dessa obrigação como condicionante? Se agora há pouco foi alegado que não se coloca condicionante redundante a programas já previamente aprovados para não encher as papel. Eu acho que deveriam ter uma lógica regulamentação, se é que não tem, interna, no Sisema, para isso. Se existe obrigação legal, há necessidade de redundância da condicionante em relação a essa obrigação legal? Se existe, deixa claro e coloca. Se não existe, eu acho que é perda de tempo ficar fazendo redundância aqui de obrigação legal. É só isso a minha consideração." Presidente Elce Marie Ribeiro: "Dr. Gustavo, está registrada a sua consideração, e eu vou levar ao conhecimento da nossa Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental para uniformização de entendimentos. Acredito, no pouco tempo que tenho de COPAM - o senhor talvez tenha mais experiência do que eu -, que eventualmente algumas condicionantes que replicam obrigações legais tenham sido impostas em processos anteriores até por alguma determinação de membros do Ministério Público ou mesmo de outros conselheiros. Mas é uma ponderação que tem pertinência, e nós vamos levar ao conhecimento dos nossos superiores para avaliação." Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: "Só mais uma questão. Eu acho que quando a condicionante é por imposição judicial ou por uma recomendação do Ministério Público, que isso figue claro. Não tem problema. Agora, eu acho que precisa existir uma uniformização posicionamento do Sistema. Causa-me estranheza o que a conselheira Petra colocou, se realmente aconteceu, no processo citado por ela em relação à

1026

1027

1028

1029

1030

1031

1032

1033

1034

1035

1036

1037

1038

1039

1040

1041

1042

1043

1044

1045

1046

1047

1048

1049

1050

1051

1052

1053

1054

1055

1056

1057

1058

1059

1060

1061

1062

1063

1064

1065

1066

1067

rodovia Caeté/Barão de Cocais e contorno de Barão de Cocais. Existir algo semelhante ou igual ao que está colocado aqui com o entendimento, por parte do Sisema, divergente. Se fosse possível, Petra, se você pudesse citar o número do processo. Porque eu acho que isso deveria o próprio Sisema analisar e, se for o caso, de ofício, rever e pautar aqui de novo. Ou para mais ou para menos a obrigação, o que ela apontou é que existe uma discrepância assustadora entre um posicionamento e outro. E eu acho que, se não existe a justificativa, como diz o Felipe, para que não se tenha atendido o que a norma estabelece, que são os 25, e, sim, 2, naquele caso; se não há um embasamento técnico que justifique esse posicionamento por parte de quem assim propôs, precisa-se rever de ofício. O que ela acabou de colocar é uma decisão contrariamente a uma norma estabelecida. Se você pudesse citar o número do processo. E aí eu já peço por parte da mesa que faça os encaminhamentos devidos para apuração e, se for possível, esclarecimento a este Conselho na próxima reunião." Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: "O processo que eu mencionei é o certificado de LP + LI + LO nº 01/2017, que foi deliberado agui em 13/12/2017. O processo administrativo é o nº 11613/2012/001/2012. Aqui no caso foi deliberado, o Parecer Único é da Suppri, da Superintendência de Projetos Prioritários. A fala que eu menciono está contemplada na página 16. 'Supressão de espécies ameaçadas de extinção e imunes de corte.' 'De acordo com os levantamentos do inventário florestal, haverá supressão de 665 indivíduos de espécies ameaçadas de extinção da espécie Ocotea odorífera. Assim, o empreendedor fará compensação por supressão de indivíduos ameaçados de extinção e imunes de corte na proporção de 2 para 1'." Presidente Elce Marie Ribeiro: "Conselheiro Gustavo, já está anotado o seu pedido, e nós vamos levar ao conhecimento dos dirigentes para verificação. Portanto, em relação à condicionante nº 16, eu coloco em deliberação a proposta de exclusão apresentada pelo Setop e pela CMI. O voto favorável será pela exclusão da condicionante. Impedimento registrado da Setop. Ausência registrada da conselheira Andrea, da Secir. Voto contrário à exclusão da condicionante: conselheiro Gustavo, da Ponto Terra. Peço em seguida que faça a justificativa. Os demais conselheiros presentes votando de forma favorável à exclusão da condicionado 16." Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: "É a questão trazida, apesar de haver a redundância, nós não estamos discutindo aqui o cumprimento ou não da obrigação, mas a obrigação imposta. Se a Supram entendeu como pertinente essa obrigação, eu entendo que é factível a manutenção da mesma." Presidente Elce Marie Ribeiro: "Passamos agora à condicionante 23, com a seguinte redação: 'Não intervir no trecho que compreende as coordenadas UTM WGS84 23K X: 656.939 Y: 7.964.493, X: 657.191 Y: 7.964.388, para quaisquer atividades inerentes a instalação do empreendimento. Prazo: até a manifestação do órgão ambiental." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: "Aqui é mais um pedido de esclarecimento. Eu queria entender melhor a condicionante." Conselheiro Gustavo Henrique

1069

1070

1071

1072

1073

1074

1075

1076

1077

1078

1079

1080

1081

1082

1083

1084

1085

1086

1087

1088

1089

1090

1091

1092

1093

1094

1095

1096

1097

1098

1099

1100

1101

1102

1103

1104

1105

1106

1107

1108

1109

1110

Wykrota Tostes: "Eu vou na mesma linha. Isso não é uma questão de ofício do próprio órgão ambiental? Ou seja, ele não tem autonomia para impedir uma intervenção em determinada área por relevância ou por falta de estudos ou porque quer que seja e está remetendo isso para que seja estabelecida uma condicionante? A minha preocupação é que o poder de polícia administrativa do órgão ambiental, em razão do seu dever e das suas obrigações legais, às vezes eu fico preocupado de estar havendo um certo medo por parte dos servidores de estarem exercendo e remetendo essa obrigação ao Colegiado para, se for o caso, respaldar o ponto de vista do órgão em questão. A meu ver, existem mecanismos internos por parte do próprio órgão para ter esses cuidados para que não haja necessidade de ser uma obrigação condicionante de uma licença ambiental." Gilmar dos Reis Martins/Supram Jequitinhonha: "A proposição dessa condicionante está relacionada com a condicionante 22. O que aconteceu no trecho? Foram identificadas duas cavidades próximo da área de intervenção do empreendimento, sujeitas a impactos irreversíveis, ou seja, no andamento da obra, essas cavidades podem acabar sendo suprimidas. Qual foi o entendimento da Supram Jequitinhonha? Solicitar, na condicionante 22, os estudos necessários para avaliação do grau de relevância dessas cavidades. E até que esses estudos forem concluídos e apresentados ao órgão ambiental nós estamos propondo a condicionante 23, para não intervir nesse trecho, porque nesse local será necessário desmonte de rochas, e pode ocasionar a supressão da cavidade antes da avaliação devida dessa cavidade, dada a relevância da cavidade. Por isso a proposição de demarcar mesmo essa área de influência, se essas coordenadas estão relacionadas à área de influência dessas cavidades. Ou seja, só poderão haver obras de pavimentação nesse local a partir da apresentação dos estudos e aprovação pelo órgão ambiental." Conselheira Selma Maria de Oliveira Lopes Cabaleiro: "Eu também não tinha entendido a condicionante 23, que não está fazendo referência à parte da condicionante 22. Eu acho que teria que redigir para fazer a inter-relação entre os assuntos aqui. Porque senão realmente fica confuso, e não sabemos nem quem é o órgão ambiental agui. Eu acredito que vai ter que ter anuência do órgão de espeleologia." Gilmar dos Reis Martins/Supram Jequitinhonha: "O órgão ambiental aqui é a própria Supram." Presidente Elce Marie Ribeiro: "É a própria Supram que faz a avaliação, de acordo com o decreto federal, se aquela cavidade pode ser passível de impacto negativo reversível ou não, conforme o grau de relevância. Em alguns casos, o decreto federal permite que haja intervenção negativa reversível, mediante compensações. Apenas nas de baixa relevância não há necessidade de compensação. Pelo que entendi, há essa vedação de intervenção nesse trecho até que haja conclusão, para que não se paralise todo o trecho em virtude de um trecho menor." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: "Então, eu acho que é só uma desambiguação do prazo, talvez alguma coisa assim: 'Até a manifestação do órgão ambiental em relação aos estudos apresentados nos termos da condicionante anterior.

1112

1113

1114

1115

1116

1117

1118

1119

1120

1121

1122

1123

1124

1125

1126

1127

1128

1129

1130

1131

1132

1133

1134

1135

1136

1137

1138

1139

1140

1141

1142 1143

1144

condicionante 22'." Conselheiro José do Carmo Dias: "A proposta, na minha opinião, seria fundir as duas, só retirando 'não intervir no trecho que compreende as coordenadas'. Passar isso para cima. Quando se fala 'nas cavidades denominadas, os estudos de compensação...' 'No trecho que compreende as coordenadas.' É o restante, só fundir as duas, porque aí fica claro o que está sendo feito na 23. Eu acho que manteria o prazo da 22. Só implementaria na 22 o posicionamento das cavidades." Presidente Elce Marie Ribeiro: "Tem uma questão de ordem, que a 22 já tinha sido aprovada com a redação original. Então, regimentalmente, não teria agora como alterar." Conselheiro José do Carmo Dias: "Então, só altera a 23, colocando que é condicionante 22, única e exclusivamente tratando-se posicionamento das cavidades." Philipe Jacob de Castro Sales/SEMAD: "Eu acho que uma boa sugestão seria só mudar o prazo para 'até a manifestação do órgão ambiental quanto aos estudos apresentados em cumprimento da condicionante 22'. Aí, casa certinho." Presidente Elce Marie Ribeiro: "Senhores conselheiros, portanto, eu coloco em deliberação a condicionante 23, com alteração da descrição do prazo para 'até a manifestação do órgão ambiental, quanto aos estudos apresentados em cumprimento da condicionante nº 22'. Por gentileza, como se manifestam? Ausente: conselheira Petra, da Setop. Os demais conselheiros votando de forma favorável, os demais conselheiros **ADMINISTRATIVO** presentes." **PROCESSO** PARA **EXAME** DE 7) **RENOVAÇÃO** DE LICENÇA DE OPERAÇÃO. 7.1) Companhia de Saneamento de Minas Gerais (Copasa). ETE Sapucaí Mirim. 1ª Etapa. **Tratamento** de esgoto sanitário. Pouso Alegre/MG. PA 10424/2005/004/2018. Classe 4 (conforme Lei nº 21.972/2016, artigo 14, inciso III, alínea b). Apresentação: Supram Sul de Minas. Licença concedida por unanimidade nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis: Codemig, Ponto Terra, SES, Cohab, Crea, Secir, Setop, Sicepot, Sinduscon, CMI e Sedectes. O conselheiro Samir Abud Mauad, representante da Abes, registrou suspeição. 8) ENCERRAMENTO. Não havendo outros assuntos a serem tratados, a presidente Elce Marie Ribeiro agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata.

**APROVAÇÃO DA ATA** 

1145 1146

1147 1148

1149

Presidente da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Transporte, Saneamento e Urbanização

Elce Marie Ribeiro